

**CONVITE N.º 97032-01/2010.****DESTACAR O QUADRO ABAIXO, COMPLETAR E COLAR NO ENVELOPE.**

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA
CEP: 97.105-970
CAMPUS /UFSM-SANTA MARIA-RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES /FATEC
FONE /FAX: (55) 3226-6931
CONVITE Nº 97032-01/2010 PROCESSO Nº 97032-01/2010-CV
DATA ABERTURA ENVELOPE: 09/03/2010 HORA: 10:00
CNPJ FORNECEDOR/ -

1 - DOCUMENTAÇÃO:

1.1. As licitantes poderão participar da presente licitação sob duas formas:

1.1.1. Empresas cadastradas no SICAF, na forma da lei.

1.1.2. Empresas que não estiverem inscritas junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, que deverão: Apresentar, em uma única via, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o seguinte:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





1.2. As licitantes deverão entregar, na data, hora e local previsto, a documentação e a proposta, em envelope fechado ou lacrado.

1.2.1. O envelope poderá ser entregue pessoalmente, ou remetido por qualquer outro meio, salvo fac-símile e telex. É de responsabilidade da licitante a entrega do mesmo no local, dia e hora constante dos itens deste Convite.

2 – PROPOSTA:

2.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SALAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTO A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DE MARÇO DE 2010 DO PROJETO 9.70.32.**

2.2 - A proposta deverá ser apresentada ou encaminhada em envelope fechado, sendo da responsabilidade do licitante a entrega na data, local e horário estipulado neste convite.

2.3 - Não serão aceitas propostas, via **FAX, TELEX** ou em **PAPEL de FAX**.

2.4.- Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda nacional, com 2 (dois) dígitos após a vírgula.

2.5 - Os preços unitários propostos, deverão englobar todas as despesas, tais como: transporte, seguros, leis sociais, impostos e quaisquer outras despesas.

2.6 - Proposta com os dados incompletos será **desclassificada**.

3 - JULGAMENTO:

3.1.- A comissão de Licitações levará em consideração para fins de adjudicação, o critério de menor preço **GLOBAL**.

3.2.- Será desclassificada a proposta que apresentar preço abusivo ou superior ao preço médio cobrado no mercado local no dia da abertura das propostas, bem como irrisório, nulo ou fizer menção a proposta de outro concorrente.





4 - PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis a partir da entrega dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), (certificadas pelo coordenador do projeto), desde que não haja impedimento legal.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1.- A simples apresentação da proposta a esse convite, implica na aceitação plena e incondicional das normas legais brasileiras vigentes e do inteiro teor expresso neste convite, desde que transcorrido "in albis" o prazo estabelecido no art. 41, parágrafo 2º da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

5.2.- A adjudicação dos serviços será deferida a licitante vencedora através de Contrato.

5.3.- A Fundação poderá acrescentar ou suprimir parte do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93.

5.4 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de encerramento desta licitação.

5.5 – Os serviços serão desenvolvidos no prazo da realização do evento, previsto no anexo I do convite, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.6.- Os recursos administrativos são os previstos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, alterados pela Lei nº 8.883/94.

5.7.- Aplica-se a presente licitação as Sanções Administrativas previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

5.8. - As penalidades a que estão sujeitas o adjudicatário são as seguintes: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação (por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a





Fundação, enquanto perdurarem os motivos da punição, a teor do que reza o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

5.9.- As multas previstas para a presente licitação serão as seguintes:

5.9.1. - Multa pelo atraso na entrega do objeto licitado, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto, por dia de atraso, contado este, do prazo estipulado para a referida entrega.

5.9.2. - Multa pelo inadimplemento, será igual a 10% (dez por cento) do valor total do objeto. Considera-se o inadimplemento a partir do quinto dia após o prazo consignado na proposta como de entrega do objeto contratado.

5.10. - O presente convite encontra-se de acordo com visto da Assessoria Jurídica / FATEC, constante do processo nº **97032-01/2010-CV**.

5.11. - À Fundação, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes direitos a reclamação ou indenização.

5.12. - Maiores informações, com relação ao objeto do convite, serão fornecidas através do telefone e ramal expresso no preâmbulo do presente convite.

5.13. - No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantida todas as demais condições.

Santa Maria, 01 de Março de 2010.

Atenciosamente

LIDIANE DANIELA TOSO
Presidente Comissão Licitações em exercício / FATEC



**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:**

Valor estimado para contratação R\$ 9.000,00

Evento a ser realizado nos dias 17 a 20 de Março de 2010

Contratação de serviço de hospedagem durante três dias do evento para aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) pessoas;

Alimentação para 55 (cinquenta e cinco) pessoas, incluído café da manhã, almoço, jantar e coffee break durante o evento;

Aluguel de 01 (um) salão com capacidade para 55 (cinquenta e cinco) pessoas e 04 (quatro) salas de apoio;



**CONTRATO Nº /2010**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATECIENS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.252.431/0001-59, sediada no Prédio, 66 da Cidade Universitária, em Santa Maria – RS, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Prof JORNANDES OLIVEIRA ALMEIDA e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, em, representada neste ato pelo, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Primeira: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E SALAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTO A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DE MARÇO DE 2010** conforme Anexo I ao convite, discriminado na proposta, que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, conforme o que segue:

Cláusula Segunda: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos na proposta aprovada pela **CONTRATANTE**, o valor global de **R\$** (.....).

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis a partir da entrega dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), (certificadas pelo coordenador do projeto), desde que não haja impedimento legal.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão desenvolvidos no prazo da realização do evento, previsto no anexo I do convite, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Todos os encargos sociais, fiscais, taxas e emolumentos que incidirem sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, arcando esta inclusive com aqueles aos quais a **CONTRATANTE** eventualmente venha a ter que responder subsidiariamente em razão de sentença ou acordo judicial.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Fundação por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas são as seguintes:

- a) Multa pelo atraso na entrega do objeto licitado, será de 0,5% (cinco décimos por cento do valor do objeto, por dia de atraso, contado este, do prazo estipulado para a referida entrega.
- b) Multa pelo inadimplemento, será igual a 10% (dez por cento) do valor total do objeto. Considera-se o inadimplemento a partir do terceiro dia após o prazo consignado na proposta como de entrega do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Oitava: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, devendo ser seguidas as especificações contidas no edital de origem.

Cláusula Nona: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Maria-RS, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto no presente termo de contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Maria,..... de de 2010.

CONTRATANTE

JORNANDES OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Administrativo

CONTRATADA

